



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Março de 2005

IV

Série

Número 22

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

BACUS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

BALWERK V - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Nomeação de gerentes

BALWERK VI - CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Nomeação de gerentes

BANDIRMA - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.

Contrato de sociedade

BATNA - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.

Contrato de sociedade

BAUTZEN - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.

Contrato de sociedade

BAYFRONT - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.

Contrato de sociedade

BELUNO - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.

Contrato de sociedade

BERBERA - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.

Contrato de sociedade

BES INTERNACIONAL S.G.P.S., S.A.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

BLUE FLAG NAVIGATION - TRANSPORTES MARÍTIMOS, LDA.

Alteração de pacto social

BRAILA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.

Contrato de sociedade

BUNDABERG - TRADING E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

DAMPIR - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.
Contrato de sociedade

DANDOT - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.
Contrato de sociedade

DUNEDIN - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.
Contrato de sociedade

DUNMON - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.
Contrato de sociedade

DUPLO C MAIS I - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO INTERNACIONAL, S.A.
Renúncia de membros do conselho de administração
Nomeação de membros do conselho de administração

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DA
ZONAFRANCADAMADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: 07392/041228

N.L.P.C.: 511 116 152

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 22/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BACUS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA SOCIEDADE
UNIPessoal LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Pela "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "BACUS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA".

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"1. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 2. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 3. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota, de igual valor nominal, pertencente à única sócia "Tribune Trustees International Limited".

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
a) Pela assinatura de um gerente;
b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piomais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e residente na Rua dos Ilhéus, número trinta e um, Funchal.
2 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Nathalie Chazelas Ponte Marques, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 05576/001102

N.I.P.C: 511 165 820

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.10/050124

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "BALWERK V – CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a Acta onde consta a designação de: Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes e Lesley Alexander Greenlees, para o cargo de gerentes da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação de 050121

Funchal, 27 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 05578/001102

N.I.P.C: 511 165 722

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.10/050124

N.º DE INSCRIÇÃO: 5

SOCIEDADE: "BALWERK VI – CONSULTADORIA ECONÓMICA E PARTICIPAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a Acta onde consta a designação de: Cátia Vanessa Alves Henriques Fernandes e Lesley Alexander Greenlees, para o cargo de gerentes da sociedade mencionada em epígrafe, por deliberação de 050121

Funchal, 27 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 07399/041228

N.I.P.C.: 511 177 216

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 53/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "BANDIRMA – COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "BANDIRMA – COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA".

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas Industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospeccção de

mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited".

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência.

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento.

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência.

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais.

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade.

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício.

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos:

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade.

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial.

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. _____

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. _____

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. _____

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros. _____

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferrelra, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

a) exclusão de sócios; _____

b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____

d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

e) a alteração de contrato de sociedade; _____

f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07467/041230

N.I.P.C.: 511 177 640

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 41/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "BATNA - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1ª

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "BATNA - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA". _____

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited". _____

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas. _____

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência. _____

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento. _____

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência. _____

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. _____

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade. _____

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício. _____

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral. _____

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos: _____

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo. _____

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade. _____

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial. _____

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. _____

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. _____

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. _____

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros. _____

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

a) exclusão de sócios; _____

b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____

d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

- e) a alteração de contrato de sociedade; _____
f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07402/041228

N.I.P.C.: 511 177 631

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 56/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "BAUTZEN – COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

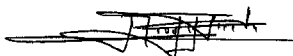
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1ª

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "BAUTZEN – COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA". _____

2ª

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

3ª

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited". _____

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas. _____

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência. _____

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento. _____

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência. _____

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. _____

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade. _____

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício. _____

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral. _____

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos: _____

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo. _____

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade. _____

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial. _____

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. _____

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. _____

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. _____

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros. _____

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e toma-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tornada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

a) exclusão de sócios; _____

b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____

d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

e) a alteração de contrato de sociedade; _____

f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07403/041228

N.I.P.C.: 511 170 785

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 58/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "BAYFRONT – TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "BAYFRONT – TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA". _____

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

5º

(Capital Social)

O capital social é de **cinco mil euros**, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited". _____

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas. _____

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência. _____

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento. _____

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência. _____

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. _____

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade. _____

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício. _____

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral. _____

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos: _____

- a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo. _____
- b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade. _____
- c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial. _____
- d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. _____
- e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. _____

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. _____

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros. _____

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

- a) exclusão de sócios; _____
- b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____
- c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____
- d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

- e) a alteração de contrato de sociedade; _____
f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07401/041228

N.I.P.C.: 511 177 658

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 56/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "BELUNO - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,


1º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "BELUNO - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA". _____

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited". _____

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas. _____

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência. _____

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento. _____

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência. _____

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. _____

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade. _____

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício. _____

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral. _____

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos: _____

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo. _____

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade. _____

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial. _____

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. _____

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. _____

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. _____

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros. _____

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

a) exclusão de sócios; _____

b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____

d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

e) a alteração de contrato de sociedade; _____

f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07400/041228

N.L.P.C.: 511 177 801

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 54/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "BERBERA - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

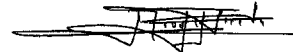
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "BERBERA - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA". _____

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited". _____

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas. _____

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência. _____

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento. _____

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência. _____

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. _____

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade. _____

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício. _____

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral. _____

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos: _____

- a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo. _____
- b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade. _____
- c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial. _____
- d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. _____
- e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. _____

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. _____

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros. _____

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

- a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

- a) exclusão de sócios; _____
- b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____
- c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____
- d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

- e) a alteração de contrato de sociedade; _____
f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 05931/010416

N.I.P.C.: 511 121 377

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP.52/041230

N.º DE INSCRIÇÃO 4

SOCIEDADE: "BES INTERNACIONAL, SGPS S.A."

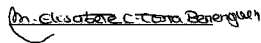
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 041220.

Funchal, 19 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 06528/030707

N.I.P.C.: 511 207 425

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.13/041229

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "BLUE FLAG NAVIGATION - TRANSPORTES MARÍTIMOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi alterado, o art.º5.º do contrato da sociedade, passando o pacto social a vigorar com a seguinte redacção:

*Artigo Quinto**(Capital social)*

Um. O capital social é de cinco mil euros e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

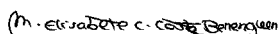
- a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos Euros, pertencente à sócia «PETRÓLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A.»;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos Euros, pertencente à sócia «PETRÓLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A.».

Dois. A divisão de quotas não depende do consentimento da sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 18 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 07413/041228

N.I.P.C.: 511 174 314

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 67/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "BRAILA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

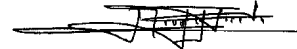
Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "BRAILA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA". _____

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited". _____

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas. _____

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência. _____

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento. _____

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência. _____

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. _____

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade. _____

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício. _____

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral. _____

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos: _____

- a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo. _____
- b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade. _____
- c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial. _____
- d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. _____
- e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. _____

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. _____

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros. _____

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos

casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

- a) exclusão de sócios; _____
- b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____
- c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____
- d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____
- e) a alteração de contrato de sociedade; _____
- f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07444/041230

N.I.P.C.: 511 246 889

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 09/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BUNDABERG - TRADING E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "LEGACY INVESTMENTS LIMITED", THORN INVESTMENTS LIMITED" e "NORTH ASCANELEE E. MARINE INC.", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Janeiro de 2005
A 1.ª Ajudante,

M. Escobar e C. Costa Beneyra

PRIMEIRA

(Nome e Sede Social)

A Sociedade adopta a denominação de "**BUNDABERG - TRADING E SERVIÇOS LDA**", tem a sua sede na Rua na Rua Trinta e Um de Janeiro, número oitenta e um A, terceiro andar E, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo Concelho ou Concelho limítrofe, assim como serem criadas sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

SEGUNDA

(Objecto)

O seu objecto é a "prestação de serviços nas áreas contabilística, económica, da informática, da engenharia civil, da arquitectura; construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros; consultoria nas referidas áreas e na criação e desenvolvimento de empresas de âmbito internacional; importação e exportação, por grosso ou a retalho, de géneros alimentícios, de artigos eléctricos e electrónicos, de equipamentos de escritório, decoração, de têxteis em bruto ou trabalhados; comissões e consignações; prospecção de mercados, serviços de promoção e marketing; aquisição, exploração e transferência de patentes, marcas e direitos de autor; compra de imóveis para revenda; gestão da carteira de títulos próprios".

TERCEIRA

(Participação no Capital de outras Sociedades)

Por deliberação da gerência podem ser subscritas, adquiridas, alienadas e oneradas participações noutras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta com o seu, alienados e onerados bens imóveis, assim como estabelecimentos.

QUARTA

(Capital Social)

O capital social é de **CINCO MIL EUROS**, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por três quotas, que pertencem:

Uma, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, à sócia, "**LEGACY INVESTMENTS LIMITED**";

Uma, do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, à sócia, "**THORN INVESTMENTS LIMITED**"; e

Uma, do valor nominal de cem euros, à sócia, "**NORTH ASCANELEE E. MARINE INC.**".

QUINTA

(Prestações Suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios até ao limite de cinco milhões de euros.

SEXTA

(Obrigações e outros Títulos Negociáveis)

A Sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e condições previstos na lei.

SÉTIMA

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a favor de sócios, ou não sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.

OITAVA

(Amortização de Quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será determinado por balanço especialmente elaborado para o efeito.

NONA

(Gerência)

UM - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passiva, pertence a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que serão nomeados e destituídos pela Assembleia Geral.

DOIS - O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado consoante deliberação dos sócios.

TRÊS - Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um único gerente ou de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

QUATRO - A gerência pode, em nome da sociedade, subscrever, comprar, vender e ou dar em garantia participações que detenha noutras sociedades, assim como bens móveis e imóveis.

CINCO - É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

SEIS - A gerência pertence a Richard John Benn e Filomena de Freitas Rodrigues Benn, já identificados.

DÉCIMA

(Forma de Obrigar)

UM - Sendo a gerência plural e um ou alguns dos gerentes não residentes em Território Português, os gerentes residentes na Ilha da Madeira não terão poderes para, por si só ou em conjunto, mesmo que com gerente não residente na Ilha da Madeira, obrigar a sociedade, assumir quaisquer obrigações e ou responsabilidades, ainda que por omissão.

DOIS - Fica desde já entendido que aos gerentes na Madeira competirão apenas os actos de mero expediente diário da sociedade e os especiais que, por acta lhe possam vir a ser conferidos, ficando desde já vedados os actos de comércio.

DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e sua Distribuição)

UM - Os lucros apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem para constituição ou reforço de provisões ou reservas exigidas pela lei, terão o destino que for deliberado, pelos sócios, sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

DOIS - É autorizado o adiantamento sobre lucros aos sócios, nos termos legais.

DÉCIMA SEGUNDA

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios, nos termos e para os efeitos do artigo 252º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários para a prática de um ou mais actos determinados, podendo fixar-lhes o âmbito e duração do mandato.

DÉCIMA TERCEIRA

(Assembleia Geral)

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias e com a indicação dos assuntos a tratar.

DOIS - A representação voluntária do sócio pode ser conferida a qualquer pessoa de sua livre escolha, sócio ou não sócio.

(Disposições Transitórias)

UM - O gerente fica, desde já, autorizado a levantar o depósito efectuado no Banco Espírito Santo S.A., correspondente à totalidade do capital social, para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea "b" do número quatro do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais, bem como poderá praticar quaisquer actos compreendidos no objecto social antes do registo da sociedade na Conservatória respectiva.

DOIS - A sociedade é autorizada a iniciar de imediato os seus negócios e assume, desde já, todos os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, antes do registo definitivo do respectivo contrato de sociedade, nos termos do artigo 19º e demais disposições aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 07463/041230

N.I.P.C.: 511 174 497

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 37/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "DAMPIR - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "DAMPIR - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA".

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited".

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência.

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento.

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência.

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais.

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade.

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício.

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos:

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade.

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial.

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade.

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos.

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim.

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros.

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e toma-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização.

11º

(Garênia)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios.

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos

casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

a) exclusão de sócios; _____

b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____

d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

e) a alteração de contrato de sociedade; _____

f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

Funchal, 20 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "DANDOT - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA". _____

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited". _____

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberação a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas. _____

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência. _____

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento. _____

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07471/041230

N.I.P.C.: 511 174 519

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 45/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "DANDOT - COMÉRCIO E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. _____

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade. _____

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício. _____

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral. _____

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos: _____

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo. _____

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade. _____

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial. _____

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. _____

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. _____

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. _____

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros. _____

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Pestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

a) exclusão de sócios; _____

b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____

d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

e) a alteração de contrato de sociedade; _____

f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07470/041230

N.I.P.C.: 511 174 527

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 44/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "DUNEDIN - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "DUNEDIN – TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA". _____

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado. _____

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited". _____

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas. _____

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência. _____

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento. _____

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência. _____

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. _____

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade. _____

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício. _____

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral. _____

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos: _____

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo. _____

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade. _____

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial. _____

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. _____

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. _____

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. _____

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros. _____

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

- a) exclusão de sócios; _____
- b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____
- c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____
- d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____
- e) a alteração de contrato de sociedade; _____
- f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07390/041228

N.I.P.C.: 511 248 687

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "DUNMON - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

Maria de Fátima Pereira dos Reis Coelho, Conservadora

CERTIFICA que:

Entre "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" e "ISLAND INTERNATIONAL INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Conservadora,

CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "DUNMON - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA". _____

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: _____

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. _____

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Island International Investments Limited". _____

ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. _____
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. _____

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. _____

ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. 3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. _____
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. _____

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. _____
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. _____
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. _____
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: _____
 - a) Pela assinatura de um gerente; _____
 - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. _____
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e residente no Parque Residencial dos Piornais, Bloco onze, quinto andar, letra B, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e residente na Rua dos Ilhéus, número trinta e um, Funchal.

2 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Christelle Nathalie Chazelas Ponte Marques, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 02936/970818

N.I.P.C.: 511 096 003

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01 e 02/050103

N.º DE INSCRIÇÃO: 8-av.1 e 14

SOCIEDADE: "DUPLO C MAIS I - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A."

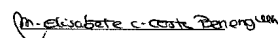
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foram depositadas as cartas de que constam as renúncias de Ismael Antunes Hernandez Gaspar, Gonçalo Nuno Gomes de Andrade Moura Martins e Luis Mauricio Travassos de Freitas, membros do conselho de administração, da sociedade em epígrafe, por comunicação de 041122, e a acta de que consta a designação João de Melo Breyner Ulrich (Presidente), Jaime Santos Ferreira Vogal, e Luis Reis Vieira (Vogal), para membros do Conselho de Administração, por deliberação de 041126.

Funchal, 19 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)